



LEI Nº. 091/2010, de 31 de agosto de 2010.

SÚMULA: “Inclui o Artigo 4º. nas Leis Municipais nº. 079/2010, 080/2010, 083/2010, 087/2010 e 089/2010 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal autorizado a incluir o artigo 4º. nas leis municipais nº. 079/2010 de 24 de março de 2010, 080/2010 de 16 de abril de 2010, 083/2010 de 20 de maio de 2010, 087/2010 de 02 de julho de 2010 e 089/2010 de 19 de agosto de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 064/2009, de 27 de outubro de 2009 em conformidade com art. 26 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009 em conformidade com o art. 6º., em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante das Leis Municipais Nº. 079/2010 de 24 de março de 2010, 080/2010 de 16 de abril de 2010, 083/2010 de 20 de maio de

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

2010, 087/2010 de 02 de julho de 2010 e 089/2010 de 19 de agosto de 2010, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2010.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL